



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20230855

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ VICENTE VITOR QD 79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma AUGUSTO & SILVA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.781.844/0001-07, estabelecida à Av. Leandro Polastrini s/nº Qd.01 Lt.05, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua 15 de Novembro s/nº, Qd.63, Lt.10, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 056.924.561-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 085-2023-PMCC Pregão 052/2023/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento de peças de desgastes, peças para manutenção da usina de asfalto e vidro acabadora pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 052/2023-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
204927	TERMINAL DO CILINDRO DA DIR; 6G1780 DA CAT 120K - MO	UNIDADE	22,00	126,670	2.786,74
204928	TONIVELADORA CAT 120K				
204928	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO; 1313738 - MOTONIVELADO	UNIDADE	22,00	312,330	6.871,26
204928	RA CAT 120K				
204929	PLACA DO CIRCULO; 6G4525 - MOTONIVELADORA CAT 120K	UNIDADE	78,00	177,450	13.841,10
204930	DESILIZANTE DA LÂMINA; 5T8366 - MOTONIVELADORA CAT 12	UNIDADE	60,00	310,820	18.649,20
204930	OK .				
204931	PLACA DA LAMINA; 6G4524 - MOTONIVELADORA CAT 120K	UNIDADE	60,00	266,000	15.960,00
204932	PLACA DA LAMINA; 1781685 - MOTONIVELADORA CAT 120K.	UNIDADE	30,00	652,670	19.580,10
204933	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR; 1U3202 - MOTONIVELADOR	UNIDADE	156,00	133,500	20.826,00
204933	A CAT 120K				
204934	BATERIA DE 100 AP; MI100A - MOTONIVELADORA CAT 120K	UNIDADE	12,00	948,450	11.381,40
204935	JG. C/ 3 CORREIAS; 7E3372 - MOTONIVELADORA CAT 120K	UNIDADE	24,00	125,470	3.011,28
204936	CRUZETA DO CARDAN; Altura : 7 cm - MOTONIVELADORA CA	UNIDADE	18,00	455,210	8.193,78
204936	T 120K				
204936	CRUZETA DO CARDAN				
204936	Altura : 7 cm. Largura : 7 cm.				
204936	Profundidade : 7 cm9P0356				
204937	FAROL; 2347730 - MOTONIVELADORA CAT 120K	UNIDADE	24,00	59,290	1.422,96
204938	LAMINAS 13 13 FUIROS - F. 3/4; 7D1576 - MOTONIVELADOR	UNIDADE	100,00	1.149,440	114.944,00
204938	A CAT 120K				
204939	CANTOS; Largura: 6 pol 152 mm: - MOTONIVELADORA CAT	UNIDADE	78,00	494,000	38.532,00
204939	120K				
204939	CANTOS				
204939	Largura: 6 pol 152 mm: Canto da Lâmina -				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Espessura: 0.6 pol 16 mm8E5529					
204940	BUCHA; 120,1X152,32X33,53 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	9,00	222,330	2.000,97
204941	ESPAÇADOR; 73125534 - MOTONIVELADORA CASE 845.	UNIDADE	10,00	97,560	975,60
204942	ESFERA; 73125531 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00	1.879,980	9.399,90
204943	CHAPA; Altura: 0.5 Cm - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	24,00	130,000	3.120,00
CHAPA Altura: 0.5 Cm Comprimento: 39.4 Cm Largura: 22.9 Cm 73125482					
204944	GUIA; compatíveis com F140, F170, F200 75248940 - MO TONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	10,00	1.285,430	12.854,30
204945	CHAPA; 75248934 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	30,00	118,670	3.560,10
204946	PLACA; 75248931 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	20,00	309,670	6.193,40
204947	SUPORTE; 73125480 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	40,00	54,000	2.160,00
204948	PARAFUSO; Altura : 17 CmComprimento : 12.5 - MOTONI VELADORA CASE 845 PARAFUSO Altura : 17 CmComprimento : 12.5 CmLargura : 12.5 Cm 75322606	UNIDADE	12,00	414,780	4.977,36
204949	PORCA; 70060670 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	12,00	135,880	1.630,56
204950	CHAPA; Altura: 1,00cm Largura: 9,50cms - MOTONIVELAD ORA CASE 845 CHAPA Altura: 1,00cm Largura: 9,50cms Profundidade: 11,40cms 75248807	UNIDADE	24,00	62,740	1.505,76
204951	SUPORTE; Altura: 16 Cm Comprimento: 16 Cm -MOTONIVEL ADORA CASE 845 SUPORTE Altura: 16 Cm Comprimento: 16 Cm Condição do item: Novo Largura: 6.5 Cm 75243732	UNIDADE	12,00	629,500	7.554,00
204952	CHAPA; CHAPA FINA LAMINA 2 FUROS FGL05/RG170,7524881 0 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	50,00	21,300	1.065,00
204953	CHAPA; CHAPA DESLOCAMENTO LATERAL FG140/170/200 - MO TONIVELADORA CASE 845 CHAPA CHAPA DESLOCAMENTO LATERAL FG140/170/200 E RG140 75248811	UNIDADE	40,00	85,060	3.402,40
204954	VENTILADOR radiador; 73164370 - MOTONIVELADORA CASE	UNIDADE	6,00	690,240	4.141,44
204955	SILENCIOSO; Material do silencioso: Aço 1006/1008 - MOTONIVELADORA CASE 845 SILENCIOSO Material do silencioso: Aço 1006/1008 Corpo do abafador possui comprimento de 64 cm, por 26 cm de diâmetro, fabricado com chapa de aço de espessura de 1,90 mm. Diâmetro entrada: 4" (101,6 mm Interno). Diâmetro saída: 4" (101,6 mm Externo). Comprimento total de aproximadamente 64 cm.73164453	UNIDADE	6,00	536,670	3.220,02
204956	BRACEADEIRA; abracadeira 110mm A162896 - MOTONIVELAD ORA CASE 845	UNIDADE	6,00	51,750	310,50
204957	TUBO ESCAPAMENTO; da motoniveladora case 845:7532334 52-MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00	339,000	2.034,00
204958	BOMBA DIAGUA CONJUNTA; 147071A1 - MOTONIVELADORA CAS E 845	UNIDADE	6,00	379,290	2.275,74
204959	ESTICADOR CONJUNTA; case 845: J937553 - MOTONIVELADO RA CASE 845	UNIDADE	12,00	271,670	3.260,04
204960	CORREIA SEM AR; J911575 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	12,00	131,100	1.573,20
204961	BOMBA COMBUSTIVEL; J933253 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00	1.257,000	7.542,00
204962	SOLENOIDE 24 V; J932530 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	6,00	499,850	2.999,10
204963	FILTRO SEPARADOR DE AGUA; 75327659 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	12,00	458,000	5.496,00
204964	ALTERNADOR 50.A; 75261184 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	1,00	2.937,440	2.937,44
204965	CHAVE GERAL; 79073031 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	2,00	229,770	459,54
204966	CHAVE DE CONTATO; 79073033 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00	116,970	350,91
204967	SENSOR PRESSÃO DO MOTOR;75236112 - MOTONIVELADORA CA SE 845	UNIDADE	3,00	439,810	1.319,43
204968	BATERIA 100 A; MI100 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	10,00	887,330	8.873,30
204969	BUZINA; 87724783 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00	167,000	501,00
204970	HASTE CONJUNTA PARA CASE845 1925105 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	3,00	4.366,050	13.098,15
204971	PONTA DENTE CASE 845; 75267670 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	80,00	79,330	6.346,40
204972	PINO;ELASTICO 75251674 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	136,00	12,290	1.671,44
204973	ESPELHO; RETROVISOR CASE79099583 - MOTONIVELADORA CA SE 845	UNIDADE	18,00	154,670	2.784,06
204974	ESPELHO; RETROVISOR CASE 75310304 - MOTONIVELADORA C ASE 845	UNIDADE	12,00	154,670	1.856,04
204975	AMORTECEDOR; A Gás Do Capô 87559372 Motoniveladora - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	14,00	605,000	8.470,00
204976	ALAVANCA DE MUNDANÇAS; 8032400 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	2,00	10.127,730	20.255,46
204977	ROLAMENTO; CASE ESFERA 73124684 - MOTONIVELADORA CAS E 845	UNIDADE	5,00	266,970	1.334,85
204978	ROLAMENTO; CASE ESFERA DE AÇO 7068817 - MOTONIVELADO RA CASE 845	UNIDADE	5,00	293,320	1.466,60
204979	ANEL VEDAÇÃO; 75325358 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00	197,860	989,30
204980	LUVA nitrílica; 75325357 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	5,00	286,650	1.433,25
204981	ELEMENTO FILTRANTE; 73125853 - MOTONIVELADORA CASE 8	UNIDADE	5,00	493,670	2.468,35



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

204982	ELEMENTO FILTRANTE; 87626518 - MOTONIVELADORA CASE 8	UNIDADE	6,00	190,320	1.141,92
204983	VALVULA DE RETENÇÃO; 75325021 - MOTONIVELADORA CASE	UNIDADE	6,00	1.701,670	10.210,02
204984	PINO ESFERA; 75326511 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	10,00	277,380	2.773,80
204985	FORQUILHA; 75248662 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	2,00	5.120,710	10.241,42
204986	PINO COM LUBRIFICAÇÃO; 87359686 - MOTONIVELADORA CAS E 845	UNIDADE	16,00	221,310	3.540,96
204987	BUCHA;AÇO 75327135 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	16,00	103,330	1.653,28
204988	LAMINA CENTRAL 13 FUROS; 75239491 - MOTONIVELADORA C ASE 845	UNIDADE	4,00	2.423,600	9.694,40
204989	FACA LATERAL; LAMINA CASE 84575241478 - MOTONIVELADO RA CASE 845	UNIDADE	4,00	461,000	1.844,00
204990	PARAFUSO; MILIMETRI 5/8 ZINCADO 70617127 - MOTONIVEL ADORA CASE 845	UNIDADE	4.650,00	4,320	20.088,00
204991	PORCA;G5 70911029 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	4.650,00	1,390	6.463,50
204992	ROLAMENTO; Esférico Do Eixo Dianteiro 87663317 - MOT ONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	14,00	100,130	1.401,82
204993	PINO; DE AÇO EIXO DIANTEIRO/EIXO TRASEIRO. 87647425 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	14,00	175,760	2.460,64
204994	ANEL;DE AÇO EIXO DIANTEIRO 1960253 - MOTONIVELADORA CASE 845	UNIDADE	14,00	17,780	248,92
204995	BUCHA;CONICA DE AÇO 87648784 - MOTONIVELADORA CASE 8	UNIDADE	14,00	29,050	406,70
204996	BUCHA;DE BRONZE EIXO DIANTE 73163363 - MOTONIVELADOR A CASE 845	UNIDADE	14,00	191,030	2.674,42
204997	ROLAMENTO; ROLAMENTO 32020X -87625365 - MOTONIVELADO RA CASE 845	UNIDADE	16,00	214,000	3.424,00
204998	ROLAMENTO;CAPA CONE 87625366 - MOTONIVELADORA CASE 8	UNIDADE	14,00	209,000	2.926,00
204999	DISCO DE FREIO; DISCO DE FREI Altura : 1.5 Cm- MOTON IVELADORA CASE 845	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
	DISCO DE FREIO				
	DISCO DE FREI Altura : 1.5				
	CmComprimento : 32.5 Largura : 32.5 CmO				
	87625345				
205000	DISCO DE FREIO; Altura : 0.5 Cm - MOTONIVELADORA CAS E 845	UNIDADE	30,00	123,330	3.699,90
	DISCO DE FREIO				
	Altura : 0.5 Cm				
	Comprimento : 35				
	Cm				
	Condição do item : Novo				
	Largura : 35 Cm87625346				
205001	VEDADOR EIXO TRASEIRO; 87625367 - MOTONIVELADORA CAS E 845	UNIDADE	16,00	608,650	9.738,40
205002	TERMINAL DO CILINDRO DA DIREÇÃO - MOTONIVELADORA XCM G GR1803BR	UNIDADE	50,00	192,900	9.645,00
205003	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO - MOTONIVELADORA XCMG G R1803BR	UNIDADE	50,00	312,230	15.611,50
205004	PLACA DO CIRCULO DE NYLON - MOTONIVELADORA XCMG GR18 03BR	UNIDADE	100,00	326,530	32.653,00
205005	DESLIZANTE DA LÂMINA 120mm - MOTONIVELADORA XCMG GR1 803BR	UNIDADE	50,00	254,490	12.724,50
	DESLIZANTE DA LÂMINA 120mm de comprimento X 46 mm largura externa X 31 mm de largura interna X 35 mm de altura.				
205006	PLACA DA LAMINA XCMG GR1803 - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR	UNIDADE	50,00	179,330	8.966,50
205007	PLACA DA LAMINA ESQ. XCMG GR1803 - MOTONIVELADORA XC MG GR1803BR	UNIDADE	50,00	664,670	33.233,50
205008	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR Dente do ripper - MOTON IVELADORA XCMG GR1803BR	UNIDADE	200,00	430,760	86.152,00
	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR Dente do ripper (unha escarificador),				
205009	BATERIA DE 100 AP; MI100A - MOTONIVELADORA XCMG GR18 03BR	UNIDADE	12,00	948,530	11.382,36
205010	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO HIDRAULICOS - MOTONIVELADOR A XCMG GR1803BR	UNIDADE	50,00	373,000	18.650,00
	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO HIDRAULICOS Pressão máxima: 8700 psi				
	XCMG GR1803				
205011	CRUZETA DO CARDAN 118x39 - MOTONIVELADORA XCMG GR180	UNIDADE	24,00	219,670	5.272,08
205012	FAROL Motoniveladora GR1803 - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR	UNIDADE	24,00	59,290	1.422,96
205013	LAMINAS DE NIVELAMENTO Motoniveladora GR1803 - MOTON IVELADORA XCMG GR1803BR	UNIDADE	200,00	1.969,430	393.886,00
205014	CANTOS DAS LAMINAS XCMG GR1803 - MOTONIVELADORA XCM G GR1803BR	UNIDADE	100,00	494,000	49.400,00
205015	VEDAÇÃO CILINDRO DA CAÇAMBA - ESCAVADEIRA XCMG XE22	UNIDADE	50,00	240,190	12.009,50
205016	VEDAÇÃO CILINDRO DO BRAÇO - ESCAVADEIRA XCMG XE225B	UNIDADE	50,00	446,000	22.300,00
205017	VEDAÇÃO CILINDRO DO STICK - ESCAVADEIRA XCMG XE225B	UNIDADE	50,00	309,770	15.488,50
205018	PARAFUSO SAPATA DA ESTEIRA - ESCAVADEIRA XCMG XE225	UNIDADE	200,00	16,300	3.260,00
205019	KIT VEDAÇÃO MOTOR TRACÇÃO - ESCAVADEIRA XCMG XE225B	UNIDADE	50,00	1.690,390	84.519,50
	KIT VEDAÇÃO MOTOR TRACÇÃO COMPOSTO POR ANÉIS O-RINGS DE BORRACHA DE DIVERSOS TAMANHOS, ANÉIS DE ENCOSTO DE NYLON E RETENTORES DE FERRO COM BORRACHA E SEUS DERIVADOS				
205020	KIT DE CORREIA C/3 - ESCAVADEIRA XCMG XE225BR	UNIDADE	50,00	333,980	16.699,00
205021	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA - ESCAVADEIRA XCMG XE 225BR	UNIDADE	50,00	169,670	8.483,50
205022	BATERIA DE 100 AP; MI100A - ESCAVADEIRA XCMG XE225B	UNIDADE	12,00	948,530	11.382,36
205023	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO HIDRAULICOS - ESCAVADEIRA XCMG XE225BR	UNIDADE	50,00	347,330	17.366,50
	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO HIDRAULICOS Pressão máxima: 8700 psi				
	XCMG XE225BR COMPLETO				

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

205024	KIT DE MANGUEIRAS DO GRUPO HIDRAULICO C/4 - ESCAVADE	UNIDADE	24,00	5.827,000	139.848,00
	IRA XCMG XE225BR				
205025	FAROL XCMG XE225BR - ESCAVADEIRA XCMG XE225BR	UNIDADE	24,00	162,330	3.895,92
205026	DENTES DE PENETRAÇÃO fabricados em aço Hardox - ESCA	UNIDADE	150,00	2.082,880	312.432,00
	VADEIRA XCMG XE225BR				
				VALOR GLOBAL R\$	1.871.683,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.871.683,01 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 052/2023/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2023 extinguindo-se em 16 de Junho de 2024, podendo este prazo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;

1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 18/2023-GP..
1. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1014.154511320.1.027 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.871.683,01 . Fonte de Recurso 1708.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação

4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:

4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

4.3. Comportar-se de modo inidônea;

4.4. Fizer declaração falsa;

4.5. Cometer fraude fiscal;

4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

artigo 78 da Lei mencionada;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 052/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 085/2023/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de Junho de 2023

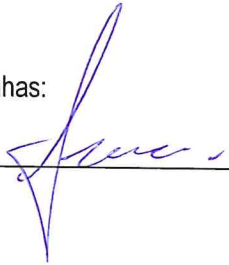
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AUGUSTO & SILVA EIRELI
CNPJ 29.781.844/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 